



CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 188/2017
Pregão Eletrônico n° 002/2017 - Processo n.º 002/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, prefeito municipal de Sananduva, RG 1016504951.CPF 225.604.750-49.

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, com sede a Rua Rubens Derks, n° 105, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim - RS, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. JHONATAN BONI, CPF n.º 016.789.820-59, RG n.º 2105024927, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2017 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24 de novembro de 2017, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n° 339030090000.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de Julho, n.º 458 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 04 de dezembro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante.

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

JHONATAN BONI

Contratada.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 348.244.210-04

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF. 002.604.590-70

ANEXO I

Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 12.889.035/0001-02					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	103128 Acebrofilina 10 Mg/ml Xarope Adulto 120 ML - Xarope	PRATI	8.800 FR	R\$ 3,3900	R\$ 29.832,0000
43	100580 Amoxicilina 500 Mg - Capsulas	PRATI	357.000 CP	R\$ 0,1379	R\$ 49.230,3000
61	100584 Azitromicina 500 Mg - Comprim.	MEDQUIMICA	170.000 CPR	R\$ 0,4300	R\$ 73.100,0000
141	101587 Ciclobenzaprina (cloridrato) - 10 Mg - Comprimidos	CIMED	134.000 CPR	R\$ 0,1452	R\$ 19.456,8000
150	101271 Citalopram 20 Mg - Cps.	ZYDUS	480.000 CP	R\$ 0,1299	R\$ 62.352,0000
158	100122 Clonazepam 0,5 Mg - Comp.	ZILEPAM	29.700 CPR	R\$ 0,0454	R\$ 1.348,3800
184	100589 Codeína + Paracetamol 30 Mg + 500 Mg - Compr.	GEO LAB	167.000 CPR	R\$ 0,2327	R\$ 38.860,9000
204	100591 Dexclorfeniramina 2 Mg - Compr..	HYSTIN	110.000 CPR	R\$ 0,0568	R\$ 6.248,0000
214	100045 Diclofenaco de Potassio 50 Mg -	PROBENXIL	36.300 CPR	R\$ 0,0475	R\$ 1.724,2500
225	100893 Dimenidrinato + Piridoxina - 25 + 5 Mg/ ML - Sol. Oral Gts. Frsco C/ 20 ML -	NAUSILON	1.650 FR	R\$ 2,1600	R\$ 3.564,0000
226	101199 Dimenidrinato + Piridoxina 50 Mg + 50 Mg - Sol. Inj - Ampola 1 ML - Ampola	NAUSICALM	1.350 AMP	R\$ 1,2600	R\$ 1.701,0000
232	101249 Dipirona Sodica - 500 Mg/ml Sol Inj. - Amp. C/ 2ml - Ampola	SANTIDOR	4.950 AMP	R\$ 0,3250	R\$ 1.608,7500
235	101269 Divalproato de Sodio 250 Mg -	ZYDUS	41.800 CPR	R\$ 0,7800	R\$ 32.604,0000
240	100484 Doxazosina (mesilato) 4 Mg -	MERCK	28.600 CPR	R\$ 0,2799	R\$ 8.005,1400
247	100543 Enalapril 5 Mg - Comprim.	ONEFARMA/CIMED	354.000 CPR	R\$ 0,0450	R\$ 15.930,0000
249	100485 Enalapril 20 Mg (sulcado) -	ONEFARMA/CIMED	1.241.000 CPR	R\$ 0,0440	R\$ 54.604,0000
286	100138 Finasterida 5 Mg - Comprimido	MERCK	162.000 CPR	R\$ 0,2690	R\$ 43.578,0000
287	100140 Fluconazol 150 Mg - Capsula	MEDQUIMICA	80.200 CP	R\$ 0,2184	R\$ 17.515,6800
298	100491 Furosemida 10 Mg/ ML - 2 ML -	FUROSANTISA	660 AMP	R\$ 0,3500	R\$ 231,0000
304	101005 Ginkgo-Biloba 80 Mg - Comprim.	GINKOMED	34.400 CPR	R\$ 0,1290	R\$ 4.437,6000
314	101015 Glimepirida 2 Mg - Comprim.	CIMED	114.000 CPR	R\$ 0,0710	R\$ 8.094,0000
335	100288 Hidroxido de Ferro Iii Sol.Inj. 100mg Fe Iii (sacarato) -ev - 5 ML -	FERROPURUM	270 FR	R\$ 6,4990	R\$ 1.754,7300
367	101851 Levotiroxina Sodica 125 Mcg -	MERCK	22.960 CPR	R\$ 0,1725	R\$ 3.960,6000
370	103174 Levotiroxina Sodica 88mcg -	MERCK	22.960 CPR	R\$ 0,1900	R\$ 4.362,4000
378	100912 Loratadina 10 Mg - Comprimido	LORATAMED	358.000 CPR	R\$ 0,0480	R\$ 17.184,0000
395	100061 Metformina 850 Mg - Comprim	PRATI	375.000 CPR	R\$ 0,0399	R\$ 14.962,5000
396	100091 Metformina 500 Mg - Comprimido	MERCK	55.000 CPR	R\$ 0,0510	R\$ 2.805,0000
408	101238 Metoprolol - Tartarato 100 Mg -	MULTILAB	290.000 CPR	R\$ 0,2047	R\$ 59.363,0000
426	101008 Nimesulida 100 Mg - Compr.	CIMED	399.000 CPR	R\$ 0,0464	R\$ 18.513,6000
495	100374 Quetiapina 100 Mg - Comprim.	GEO LAB	70.900 CPR	R\$ 0,4140	R\$ 29.352,6000
518	100174 Sertralina 50 Mg - Comprim.	GEO LAB	1.004.000 CPR	R\$ 0,0850	R\$ 85.340,0000
519	101752 Sertralina 100 Mg - Comprimido	GEO LAB	33.000 CPR	R\$ 0,4075	R\$ 13.447,5000
537	100081 Sulfametoxazol + Trimetoprima 200 + 40 Mg/ 5 ML - Susp. Oral - Frsc. 50	ESPECTROPRIMA	2.650 FR	R\$ 0,9499	R\$ 2.517,2350
547	101594 Tansulosina 0,4 Mg - Capsulas	GEO LAB	22.000 CP	R\$ 0,9215	R\$ 20.273,0000
566	102064 Tramadol -cloridrato Sol. Injet .. 50 Mg/ml - Amp. 1 ML - Ampola.	NOVAFARMA	1.180 AMP	R\$ 0,4859	R\$ 573,3620
				Total	R\$ 748.435,3270